

## APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais e Incidentes de Assunção de Competência, aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM**

E-mail: [nugep@tjam.jus.br](mailto:nugep@tjam.jus.br)

Telefone: (92) 2129-6797

## SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral .....	2
1.2. Mérito Julgado .....	2
1.3. Acórdão Publicado .....	2
2. RECURSO REPETITIVO .....	4
2.1. Afetado .....	4
2.1. Acórdão Publicado.....	4
3. CONTROVÉRSIA .....	5
3.1 Criada .....	5
3.2. Cancelada .....	9
4. Incidente de Assunção de Competência .....	10
4.1. Admitido.....	10

# 1. REPERCUSSÃO GERAL

## 1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Não houve, no período, nenhuma atualização acerca da existência de novos temas com Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal – STF.

## 1.2. Mérito Julgado

### Direito Tributário

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 149/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 594.435-ED	<b>ORIGEM:</b> SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Marco Aurélio	

**Tema:** Competência para processar e julgar causa que envolve contribuição previdenciária instituída pelo Estado membro incidente sobre complementação de proventos e de pensões por ele paga.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI; e 114, da Constituição Federal; e 4º, caput, da Emenda Constitucional nº 41/2003, qual a justiça competente, se a Justiça do Trabalho ou a Justiça Comum, para processar e julgar conflito que envolve contribuição previdenciária instituída pelo Estado membro incidente sobre complementação de proventos e de pensões por ele paga.

**Anotações NUGEP/STF:** Modulação do acórdão de mérito- O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração para efeitos de modulação do acórdão para manter, na Justiça do Trabalho, até final execução, todos os processos desta matéria em que já tenha sido proferida sentença de mérito, até o dia da conclusão do julgamento do recurso extraordinário (24/5/2018), nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio(Relator).

**Tese:** Compete à Justiça comum o julgamento de conflito de interesses a envolver a incidência de contribuição previdenciária, considerada a complementação de proventos.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 14/02/2009	<b>JULGAMENTO:</b> 21/08/2019	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>OBSERVAÇÃO:</b> Há repercussão geral Mérito Publicado
---	----------------------------------	-------------------------	--

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 90 -2019 e site do Supremo Tribunal Federal.*

### Direito Administrativo e outras matérias

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1057/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1.215.727	<b>ORIGEM:</b> SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Dias Toffoli	

**Tema:** Concessão de aposentadoria especial a guarda civil municipal com base no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, que prevê ser possível, por meio de lei complementar, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria para servidores que exerçam atividades de risco.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 40, § 4º, e 144, § 8º, da Constituição Federal, a possibilidade de se conceder aposentadoria especial a guarda civil municipal sob o argumento de que ele exerce atividade de risco, não obstante a ausência de previsão em lei complementar federal para tanto.

**Tese:** Os guardas civis não possuem direito constitucional à aposentadoria especial por exercício de atividade de risco prevista no artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 30/08/2019	<b>JULGAMENTO:</b> 30/08/2019	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>OBSERVAÇÃO:</b> Há repercussão geral Mérito Publicado
---	----------------------------------	-------------------------	--

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 91 -2019 e site do Supremo Tribunal Federal.*

### Direito Administrativo e outras matérias

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1059/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1.219.067	<b>ORIGEM:</b> SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Dias Toffoli	

**Tema:** Concessão de diferenças salariais aos servidores do Município de Mogi Guaçu por decisão judicial em razão da incorporação de valores a seus vencimentos determinada pelas Leis Complementares municipais nºs

1.000/09 e 1.121/11.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que servidor público do Município de Mogi Guaçu requer, à luz do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o recebimento de diferenças salariais ao argumento de que as Leis Complementares nºs 1.000/09 e 1.121/11 do município, ao determinar a incorporação de valores aos vencimentos de seus servidores, teriam concedido revisão geral anual com índices diferenciados.

**Tese:** Viola o teor da Súmula Vinculante nº 37 a concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais em razão da incorporação de valores aos vencimentos dos servidores públicos municipais de que trata as Leis Complementares nºs 1.000/2009 e 1.121/2011 do Município de Mogi-Guaçu.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 30/08/2019	<b>JULGAMENTO:</b> 30/08/2019	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Mérito Publicado
---	----------------------------------	-------------------------	---

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 91 -2019 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## Direito Administrativo e outras matérias

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1061/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1.208.032	<b>ORIGEM:</b> DF
	<b>RELATOR:</b> Ministro Dias Toffoli	

**Tema:** Concessão de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidor público federal por meio de decisão judicial tendo em vista a instituição da vantagem pecuniária individual (VPI) pela Lei nº 10.698/03.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a possibilidade de se conceder reajuste de 13,23% a servidor público federal, com aplicação retroativa, por meio de decisão judicial ao argumento de que a Lei nº 10.698/03, ao ter instituído uma vantagem pecuniária individual (VPI), teria concedido revisão geral anual com índices diferenciados.

**Tese:** A concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidores públicos federais, sem o devido amparo legal, viola o teor da Súmula Vinculante nº 37.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 30/08/2019	<b>JULGAMENTO:</b> 30/08/2019	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Mérito Publicado
---	----------------------------------	-------------------------	---

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 91 -2019 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## Direito Administrativo e outras matérias

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1062/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1.216.078	<b>ORIGEM:</b> SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Dias Toffoli	

**Tema:** Possibilidade de os estados da Federação e o Distrito Federal fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso II; 24; 100 e 155, inciso II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da aplicação da taxa de juros de mora estabelecida pela Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei nº 13.918/09, ambas do Estado de São Paulo, sobre tributos e multas pagos em atraso ou que tenham sido objeto de parcelamento em percentual superior ao estabelecido pela União para os mesmos fins.

**Tese:** Os estados-membros e o Distrito Federal podem legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, limitando-se, porém, aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 30/08/2019	<b>JULGAMENTO:</b> 30/08/2019	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Mérito Publicado
---	----------------------------------	-------------------------	---

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 91 -2019 e site do Supremo Tribunal Federal.*

### 1.3. Acórdão Publicado

## Direito Administrativo e outras matérias

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 510/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 663.696	<b>ORIGEM:</b> MG
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux	

**Tema:** Responsabilidade civil do Estado em decorrência de danos causados a terceiros por tabeliães e oficiais de registro no exercício de suas funções.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 37, § 6º, e 236 da Constituição Federal, a extensão da responsabilidade civil do Estado em razão de dano ocasionado pela atuação de tabeliães e notários. Debate-se ainda sobre o tipo de responsabilidade civil, se objetiva ou subjetiva, que rege a atuação dos registradores e tabeliães.

**Tese:** O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 16/12/2011	<b>JULGAMENTO:</b> 28/02/2019	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 22/08/2019	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Acórdão de Mérito Julgado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

*Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 90 -2019 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## 2. RECURSO REPETITIVO

### 2.1. Afetado

#### Direito Civil

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1021/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1.778.938/SP, REsp 1.740.397/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Antônio Carlos Ferreira

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:** Definir a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.

**Anotações NUGEP/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/8/2019 e finalizada em 20/8/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 83/STJ - Aplicação ou distinção do Tema n 955/STJ.

**Informações complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 27/8/2019).

<b>AFETAÇÃO:</b> 27/08/2019 (REsp 1.778.938/SP) 27/08/2019 (REsp 1.740.397/SP)	<b>JULGAMENTO:</b> - -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> - -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> - -
--	------------------------------	------------------------------	---------------------------------------

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 -2019.*

*Malote Digital Ofício n. 498/2019-NUGEP/STJ. REsp 1778938/SP, REsp 1740397/SP (Códigos de Rastreabilidade 3002019916145, 3002019916146, 3002019916147).*

### 2.1. Acórdão Publicado

#### Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1001/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1761618/SP, REsp 1762577/SP E REsp 1761119/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Sérgio Kukina

**Questão submetida a julgamento:** Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.

**Tese firmada:** "A teor dos arts. 27 e 511, § 1º, do revogado CPC/73 (arts. 91 e 1.007, § 1º, do vigente CPC/15), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos recursos de competência dos Tribunais de Justiça, está dispensado do prévio pagamento do porte de remessa e de retorno, enquanto parcela integrante do preparo, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso vencido".

**Anotações do NUGEP/STJ:** Vide Tema Repetitivo n. 16/STJ. Vide Controvérsia n. 62/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 31/10/2018 e finalizada em 6/11/2018 (Corte Especial).

**Informações complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação, em todo o território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão ora afetada (acórdão publicado no DJe de 27/11/2018).

**Repercussão Geral:** Tema 135/STF - Exigibilidade do porte de remessa e retorno de autos de autarquia federal no âmbito da Justiça Estadual. **Referência Sumular:** Súmula 483/STJ

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
27.11.2018 (REsp 1761618/SP)	07.08.2019	14.08.2019	-
27.11.2018 (REsp 1762577/SP)	07.08.2019	14.08.2019	-
27.11.2018 (REsp 1761119/SP)	07.08.2019	14.08.2019	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.  
Malote Digital Ofício STJ n. 003550/2019-CESP(Código de Rastreabilidade 3002019917988)

## Direito Civil

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1002/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1.740.911/DF
	<b>RELATOR:</b> Ministro Moura Ribeiro

**Questão submetida a julgamento:** Definir o termo inicial dos juros de mora incidentes sobre os valores a serem restituídos pelo promitente vendedor de imóvel, em caso de extinção do contrato por iniciativa do promitente comprador.

**Tese firmada:** Nos compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias anteriores à Lei nº 13.786/2018, em que é pleiteada a resolução do contrato por iniciativa do promitente comprador de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da decisão.

**Anotações NUGEP/STJ:** Vide Controvérsia n. 55/STJ. IRDR 0051570-97.2016.8.07.0000/TJDFT - REsp em IRDR Afetação na sessão eletrônica iniciada em 28/11/2018 e finalizada em 4/12/2018 (Segunda Seção). Relatora para acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti.

**Informações complementares:** Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 10/12/2018).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
10/12/2018 (REsp 1740911/DF)	14/08/2019	22/08/2019	-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 -2019.  
Malote Digital Ofício n. 116/2019-2S/STJ e Ofício n. 117/2019-2S/STJ(Código de Rastreabilidade 30020199908857 e 3002019908388)

## 3. CONTROVÉRSIA

### 3.1 Criada

## Direito Civil

<b>CONTROVÉRSIA 115/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1819826/SP, REsp 1823911/PE
	<b>RELATOR:</b> Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Título:** Prazo prescricional na ação de cobrança de demurrage.

**Descrição:** Prescrição da pretensão de cobrança de despesas de sobre-estadia de contêiner ("demurrage") em transporte marítimo.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
15/08/2019 (REsp 1819826/SP) - (REsp 1823911/PE)	Não Não	MIN. Ricardo Villas Bôas Cueva MIN. PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES	Pendente Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 -2019.

<b>CONTROVÉRSIA 116/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1814556, 1817229, 1820208, 1820219, 1820231/PR
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luis Felipe Salomão

**Título:** Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 736/STJ.

**Descrição:** Natureza jurídica das parcelas PL-DL, RMNR, Reajuste de 3% e concessão de Nível e, portanto, se devem integrar a complementação de aposentadoria paga por instituição de previdência privada.

**Anotações NUGEP/STJ:** Vide Tema 736/STJ (tese firmada: a) Nos planos de benefícios de previdência privada fechada, patrocinados pelos entes federados - inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente -, é vedado o repasse de abono e vantagens de qualquer natureza para os benefícios em manutenção, sobretudo a partir da vigência da Lei Complementar n. 108/2001, independentemente das disposições estatutárias e regulamentares; b) Não é possível a concessão de verba não

prevista no regulamento do plano de benefícios de previdência privada, pois a previdência complementar tem por pilar o sistema de capitalização, que pressupõe a acumulação de reservas para assegurar o custeio dos benefícios contratados, em um período de longo prazo).

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
15/08/2019 (REsp 1814556/PR)	Não	MIN. Luis Felipe Salomão	Pendente
15/08/2019 (REsp 1817229/PR)	Não	MIN. Luis Felipe Salomão	Pendente
15/08/2019 (REsp 1820208/PR)	Não	MIN. Luis Felipe Salomão	Pendente
15/08/2019 (REsp 1820219/PR)	Não	MIN. Luis Felipe Salomão	Pendente
15/08/2019 (REsp 1820231/PR)	Não	MIN. Luis Felipe Salomão	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 - 2019.

## Direito Administrativo

<b>CONTROVÉRSIA 117/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1819653/SP, REsp 1805530/SP e REsp 1819598/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Mauro Campbell Marques

**Título:** Questões relacionadas à complementação de benefício previdenciário de pensionistas e aposentados da FEPASA

**Descrição:** Controvérsia 1: eventual direito adquirido ao reajuste do benefício pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC); e Controvérsia 2: ocorrência ou não da prescrição de fundo de direito (Súmula n. 85/STJ).

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
29/08/2019 (REsp 1819653/SP)	Não	MIN. Mauro Campbell Marques	Pendente
29/08/2019 (REsp 1805530/SP)	Não	MIN. Mauro Campbell Marques	Pendente
29/08/2019 (REsp 1819598/SP)	Não	MIN. Mauro Campbell Marques	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 - 2019.

<b>CONTROVÉRSIA 124/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1822705 e 1822698/AC
	<b>RELATOR:</b> Ministra Regina Helena Costa

**Título:** Discussão relativa aos efeitos de alterações da composição remuneratória de servidor público.

**Descrição:** Definição sobre o direito de servidor do Estado do Acre a receber parcela remuneratória a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI correspondente à diferença da redução do valor da "Gratificação da Sexta-Parte", cuja base de cálculo foi alterada para a incidir sobre o vencimento base do servidor.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
28/08/2019 (REsp 1822705/AC)	Não	MIN. Regina Helena Costa	Pendente
- (REsp 1822698/AC)	Não	PRES. DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 - 2019.

<b>CONTROVÉRSIA 126/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1828993/RS
	<b>RELATOR:</b> Ministro Og Fernandes

**Título:** Compatibilidade de norma infralegal em relação à legislação federal.

**Descrição:** Tese firmada no IRDR julgado na origem: A Portaria GM/MS nº 2.048/02, ao definir que a tribulação das Ambulâncias Tipo B (item 2.1) prescinde da presença de profissional da enfermagem (item 5.2), e a Portaria GM/MS nº 1.010/12, que dispõe o mesmo sobre a tripulação da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (art. 6º, I), não incorrem em ilegalidade frente ao dispõe a Lei nº 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.

**Anotações do NUGEP/STJ:** Tema em IRDR n. 19/TRF4 (IRDR 50452529320174040000/TRF4 e 50105583120144047202/TRF4) - REsp em IRDR

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
29/08/2019 (REsp 1828993/RS)	Não	MIN. Og Fernandes	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 - 2019.

<b>CONTROVÉRSIA 120/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1822040 e 1822033/PR
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luis Felipe Salomão



**Título:** Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 708/STJ.

**Descrição:** Penhorabilidade (ou não) do bem de família de propriedade do fiador dado em garantia em contrato de locação comercial.

**Anotações do NUGEP/STJ:** Vide TEMA 708/STJ (tese firmada: "é legítima a penhora de apontado bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ante o que dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei n. 8.009/1990").

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
20/08/2019 (REsp 1822040/PR)	Não	MIN. Luis Felipe Salomão	Pendente
20/08/2019 (REsp 1822033/PR)	Não	MIN. PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 -2019.

## Direito Tributário

CONTROVÉRSIA	PROCESSOS PARADIGMAS:
118/STJ	REsp 1818590/RO, REsp 1818582/DF, REsp 1818587/DF e REsp 1823800/DF
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

**Título:** Condições para a pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga.

**Descrição:** Definir se o transportador está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-leis nºs 37/66 e 1.455/76. Definir se o transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor; ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no art. 75 da Lei nº 10.833/03, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
29/08/2019 (REsp 1818590/RO)	Não	MIN. Napoleão Nunes Maia Filho	Pendente
- (REsp 1818582/DF)	Não	PRESIDENTE DO STJ	Pendente
29/08/2019 (REsp 1818587/DF)	Não	Napoleão Nunes Maia Filho	Pendente
29/08/2019 (REsp 1823800/DF)	Não	Napoleão Nunes Maia Filho	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 -2019.

## Direito Penal

CONTROVÉRSIA	PROCESSOS PARADIGMAS:
119/STJ	REsp 1827786, 1827565 e 1829139/PR
	RELATOR: Ministro Felix Fischer

**Título:** Requisitos para a consumação do crime de estupro

**Descrição:** Meros toques, ainda que por cima das vestes, são suficientes para consumação do delito de estupro, ainda que não tenha havido conjunção carnal, cópula anal, ou são apenas atos que permitem o reconhecimento do crime na modalidade tentada.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
29/08/2019 (REsp 1827786/PR)	Não	MIN. Felix Fischer	Pendente
29/08/2019 (REsp 1827565/PR)	Não	PRES. DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES	Pendente
29/08/2019 (REsp 1829139/PR)	Não	JOEL ILAN PACIORNIK	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 -2019.

## Direito Civil

CONTROVÉRSIA	PROCESSOS PARADIGMAS:
120/STJ	REsp 1822040 e 1822033/PR
	RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

**Título:** Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 708/STJ.

**Descrição:** Penhorabilidade (ou não) do bem de família de propriedade do fiador dado em garantia em contrato de locação comercial.

**Anotações do NUGEP/STJ:** Vide TEMA 708/STJ (tese firmada: "é legítima a penhora de apontado bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ante o que dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei n. 8.009/1990").

<b>TERMO INICIAL:</b> 20/08/2019 (REsp 1822040/PR) 20/08/2019(REsp 1822033/PR)	<b>IRDR</b> Não Não	<b>RELATOR:</b> MIN. Luis Felipe Salomão MIN. PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente Pendente
--	---------------------------	---	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 - 2019.

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>121/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1803627/SP, AREsp 1544980 e 1540657/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

**Título:** Forma de contagem do prazo prescricional para restituição de valores indevidamente descontados em plano de previdência complementar.

**Descrição:** Prazo prescricional para restituição de contribuições vertidas ao plano de previdência complementar denominado "Plano 4819", cuja ilegalidade foi reconhecida judicialmente.

<b>TERMO INICIAL:</b> 21/08/2019 (REsp 1803627/SP) - (AREsp 1544980/SP) - (AREsp 1540657/SP)	<b>IRDR</b> Não Não Não	<b>RELATOR:</b> MIN. Paulo de Tarso Sanseverino MIN. PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES MIN. PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES PRECEDENTES	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente Pendente Pendente
---	----------------------------------	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 - 2019.

## Direito Previdenciário

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>122/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1826993/RS
	<b>RELATOR:</b> Ministro Hernan Benjamin

**Título:** Requisitos para comprovação de atividade rural.

**Descrição:** Possibilidade de se dispensar a produção de prova testemunhal em juízo, para comprovação de labor rural, quando houver prova oral colhida em justificação realizada no processo administrativo e o conjunto probatório não permitir o reconhecimento do período e/ou deferimento do benefício previdenciário.

**Anotações do NUGEP/STJ:** Tema em IRDR n. 17/TRF4 (IRDR 5045418-62.2016.4.04.0000/TRF4) - REsp em IRDR.

<b>TERMO INICIAL:</b> 23/08/2019 (REsp 1826993/RS)	<b>IRDR</b> Não	<b>RELATOR:</b> MIN. Hernan Benjamin	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
---	--------------------	---	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 - 2019.

## Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>123/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1808454/SC
	<b>RELATOR:</b> Ministro Francisco Falcão

**Título:** Cabimento de honorários advocatícios em execuções de pequeno valor contra a Fazenda Pública.

**Descrição:** Cabimento da fixação de honorários advocatícios na execução contra a Fazenda Pública de valores requisitados por RPV à luz das disposições do Código de Processo Civil de 2015.

**Anotações do NUGEP:** Tema em IRDR n. 4/TJSC (4017466-37.2016.8.24.0000/TJSC) - REsp em IRDR.

<b>TERMO INICIAL:</b> 23/08/2019 (REsp 1808454/SC)	<b>IRDR</b> Não	<b>RELATOR:</b> MIN. Francisco Falcão	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
---	--------------------	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 - 2019.

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>125/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1824823 e 1823402/PR
	<b>RELATOR:</b> Ministro Assusete Magalhães

**Título:** Responsabilidade pelo custeio de honorários periciais em ações acidentárias de competência da Justiça Estadual.

**Descrição:** Responsabilidade do Estado em ressarcir o INSS quanto aos honorários periciais, por este adiantados, nas ações acidentárias em que o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita seja sucumbente.

<b>TERMO INICIAL:</b> 28/08/2019 (REsp 1824823/PR) - (REsp 1823402/PR)	<b>IRDR</b> Não Não	<b>RELATOR:</b> MIN. Assusete Magalhães PRES. DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente Pendente
--	---------------------------	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 - 2019.



### 3.2. Cancelada

#### Direito Penal

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>78/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1766052/MG
	<b>RELATOR:</b> Ministro Rogério Schietti Cruz

**Título:** Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 447/STJ.

**Descrição:** Aplicabilidade ou não do Tema repetitivo n. 447/STJ a situações ocorridas após a mudança da redação do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro pela Lei n. 12.760/2012, que permitiu outros meios de provas para constatar a alteração da capacidade psicomotora do condutor do veículo.

**Anotações do NUGEP:** Vide TEMA 447/STJ (tese firmada: "O tipo penal do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro é formado, entre outros, por um elemento objetivo, de natureza exata, que não permite a aplicação de critérios subjetivos de interpretação, qual seja, o índice de 6 decigramas de álcool por litro de sangue. O grau de embriaguez é elementar objetiva do tipo, não configurando a conduta típica o exercício da atividade em qualquer outra concentração inferior àquela determinada pela lei, emanada do Congresso Nacional. O decreto regulamentador, podendo elencar quaisquer meios de prova que considerasse hábeis à tipicidade da conduta, tratou especificamente de 2 (dois) exames por métodos técnicos e científicos que poderiam ser realizados em aparelhos homologados pelo CONTRAN, quais sejam, o exame de sangue e o etilômetro."). Nos termos do art. 256-G do Regimento Interno do STJ, a situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada.

**Informações complementares:** Situação alterada de pendente para cancelada em: 28/8/2019

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
- (REsp 1766052/MG)	Não	MIN. Rogério Schietti Cruz	Cancelada

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 -2019.*

#### Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>84/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1774457/RS, 1791298/RS, 1794510/RS e REsp 1775510/PR
	<b>RELATOR:</b> Ministro Francisco Falcão

**Título:** Dispensa de reexame necessário para sentenças ilíquidas pelo valor da condenação.

**Descrição:** Obrigatoriedade ou não de submeter a reexame necessário sentença ilíquida proferida em causa previdenciária após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015 (18/3/2016), cujo § 3º do art. 496 aumentou para mil salários mínimos o limite para o duplo grau de jurisdição obrigatório.

**Anotações do NUGEP:** Vide TEMA 17/STJ (A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas). Vide CONTROVÉRSIA 36. Nos termos do art. 256-G do Regimento Interno do STJ, a situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada.

**Informações complementares:** Situação alterada de pendente para cancelada em: 28/8/2019

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
- (REsp 1774457/RS)	Não	MIN. Francisco Falcão	Cancelada
- (REsp 1791298/RS)	Não	MIN. Francisco Falcão	Cancelada
- (REsp 1794510/RS)	Não	MIN. Francisco Falcão	Cancelada
- (REsp 1775510/PR)	Não	MIN. Francisco Falcão	Cancelada

*Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 -2019.*

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>101/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1811489, 1811485, 1811486 1811487 e 1811736/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

**Título:** Legitimidade para execução de sentença coletiva.

**Descrição:** Legitimidade ativa de servidor autárquico para executar a sentença coletiva n. 0025519-49.2002.8.26.0602 proferida pela 6ª Vara Cível de Sorocaba/SP que condenou o Município de Sorocaba a realizar o enquadramento funcional de agentes públicos.

**Anotações do NUGEP:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJs de 22/8/2019, 27/8/2019).

**Informações complementares:** Situação alterada de pendente para cancelada em: 27/8/2019

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
:			
- (REsp 1811489/SP)	Não	MIN. Napoleão Nunes Maia Filho	Cancelada
- (REsp 1811485/SP)	Não	MIN. Napoleão Nunes Maia Filho	Cancelada
- (REsp 1811486/SP)	Não	MIN. Napoleão Nunes Maia Filho	Cancelada
- (REsp 1811487/SP)	Não	MIN. Napoleão Nunes Maia Filho	Cancelada
- (REsp 1811736/SP)	Não	MIN. Napoleão Nunes Maia Filho	Cancelada

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 -2019.

## 4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

### 4.1. Admitido

#### Direito Processual e do Trabalho

TEMA DE IAC N. 5/STJ	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): REsp 1799343/SP, CC 165863/SP e CC 167020/SP	ORIGEM: SP
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino	

**Questão submetida a julgamento:** Justiça competente para julgamento de demandas relativas a contrato de plano de saúde assegurado em contrato de trabalho, acordo ou convenção coletiva.

**Anotações Nugep:** Admitido na sessão eletrônica em iniciada em 3/4/2019 e finalizada em 9/4/2019 (Segunda Seção).

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
16/04/2019	-	-	-
30/08/2019	-	-	-
30/08/2019	-	-	-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 31 -2019.

**Consultas disponíveis em:**

**site do STF** (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

**site do STJ** ([http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, **site TJAM** (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: [nugep@tjam.jus.br](mailto:nugep@tjam.jus.br).

Manaus, 04 de Setembro de 2019.

**Coordenadoria do NUGEP/TJAM**